

compras



2728	z
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



763631412022

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 003647/2022 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**11/05/2022 14:30:57**

Requerente

**ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA**

Detalhamento

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

01	X
Nº	Rúbrica
<b>Sem Efeito</b>	

PROTOCOLO	
Nº.	03647
Data:	11/05/22
Func.	Rif

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES**

2729	k
Nº	Rúbrica

Ref.: *Concorrência Pública 001/2022*

**I**LUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.035.581/0001-10, com sede á Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº. 717, Bloco VII, Condomínio Villaggio Limoeiro, Torre C2, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29.164-044, por intermédio de seus representada por NILO FRANCO NUNES, (procuração inclusa), vem apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

em face da **habilitação indevida** ao **LOTE 01** das empresas:

**CONSTRUTORA AJB EIRELLI ME; J.H. CONSTRUTORA LTDA; R.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, todas já qualificadas nos presentes autos, tendo em vista os fatos e o direito a seguir aduzidos.

**Breve  
resumo  
dos fatos**

A empresa requerente está devidamente habilitada na concorrência pública 001/2022 da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES.

Ocorre que as empresas qualificadas não apresentaram todos os requisitos OBJETIVOS para a competente HABILITAÇÃO, não tendo sido observado pela comissão licitante, razão do

02	X
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	Rúbrica

2730	k
Nº	Rúbrica

presente recurso, que pretende esclarecer de maneira pontual as questões que justificam a **NÃO HABILITAÇÃO** das empresas.

## DA ADMISSIBILIDADE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Com previsão no Art. 109, I, "a", da lei Lei. N. 8.666, de junho de 1993, que prevê o cabimento do presente recurso, este se encontra o tempestivo.

### DOS FATOS: critérios objetivos não observados pela comissão licitante

A empresa requerente ingressou no processo licitatório cumprindo com todas as formalidades e exigências técnicas de estilo, merecendo sua habilitação, o que não é o caso das demais empresas listadas:

- **CONSTRUTORA AJB EIRELLI ME,**

Deixou de apresentar o certificado de registro e quitação de pessoa física frente ao CREA. (requisito 6.8.5.1, subitem II.1);

Apresentou Engenheiro Civil, como membro de seu corpo e responsável técnico, porém, o profissional apontado possui restrições quanto ao item "e" do LOTE 01. VEJAMOS (PÁG 711):

03	X
Sem Efeito	Rúbrica

2731	2
Nº	Rúbrica

**RESTRIÇÕES :**

\*OS SERVIÇOS EXECUTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA E AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, EXCETO O QUE SE SEGUE - ITEM 8 - PAISAGISMO - E TODOS OS SEUS SUB-ITENS (8.01 - PRAÇA DO ENTORNO DA QUADRA; 8.02 - PRAÇA DO MIRANTE); ITEM 11 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - E TODOS OS SEUS SUB-ITENS - ITEM 12 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - SEU SUB-ITEM 12.3 - GRAMA EM PLACAS EM TALUDES COM ESTACAS DE MADEIRA, FORNECIMENTO E PLANTIO \*

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0107779 até A 0107795

Além disso, deixou de apontar um Engenheiro Eletricista, bem como apresentar a CAT deste profissional que demonstrasse sua aptidão para cumprir com os quesitos apontados pelo edital ao LOTE 01.

- **J.H. CONSTRUTORA LTDA**
- Deixou de apresentar o certificado de registro e quitação de pessoa física frente ao CREA. (requisito 6.8.5.1, subitem II.1);
- Apontou apenas um Engenheiro Civil, como membro de seu corpo e responsável técnico, deixando de apontar um Engenheiro Elétricista. Além do exposto o profissional apontado possui restrições quanto ao item “e” do LOTE 01. VEJAMOS (PÁG 1293 e 1301):

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização do serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 7126/2022  
 Profissional: RICIERI FRANCO ALVES  
 Registro: ES-011348/D RNP: 0800018931  
 Título Profissional: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Restrições: \*AS ATIVIDADES MENCIONADAS NO ATESTADO TÉCNICO SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, COM EXCETO - ITEM 03.06 - QUADRO DE COMANDO DE BOMBA; ITEM 05.02 E 05.03 - TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO ... ITEM 05.05 - PONTO PADRÃO DE POSTE PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA ... ITEM 05.06 - INSTALAÇÃO DE DUAS LUMINÁRIAS DECORATIVAS EM LED \*

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO aacbacacc. O ATESTADO CONTENDO 6 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização do serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 95583/2022  
 Profissional: RICIERI FRANCO ALVES  
 Registro: ES-011348/D RNP: 0800018931  
 Título Profissional: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Restrições: \*AS ATIVIDADES MENCIONADAS NO ATESTADO TÉCNICO SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, COM EXCETOS - QUADROS DE COMANDO; QUADROS DE COMANDO PARA BOMBAS, QUADRO/ PAINEL DE COMANDO PARA ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM POSTES E ITENS CORRELATOS, SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS (E ITENS CORRELATOS), CABEAMENTO ESTRUTURADO, CENTRAL DE ALARME (E ITENS CORRELATOS); SENSOR DE PRESEÇA, RACK, SPDA, INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE RENOVÇÃO DE AR, PLANTIO, PLANTIO DE GRAMA, PLANTIO DE ÁRVORE, PLATAFORMA PARA TRANSPORTE VERTICAL, EXTINTORES, MANUTENÇÃO EM BOMBAS\*.

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO aadadacc. O ATESTADO CONTENDO 26 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

04 X  
 Sem Efeito  
 Rúbrica

*[Handwritten signature]*

2732	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rúbrica

Além disso, deixou de apontar um Engenheiro Eletricista, bem como apresentar a CAT deste profissional que demonstrasse sua aptidão para cumprir com os quesitos apontados pelo edital ao LOTE 01.

- **R.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**

Apontou apenas um Engenheiro Civil, como membro de seu corpo e responsável técnico, deixando de apontar um Engenheiro Elétricista, bem como a CAT deste profissional, apontamento e demonstração necessária para o cumprimento do item “e” referente ao LOTE 01.

- **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Deixou de apresentar o certificado de registro e quitação de pessoa jurídica frente ao CREA. (requisito 6.8.5, subitem “a”).

- Deixou de apresentar o certificado de registro e quitação de pessoa física frente ao CREA. (requisito 6.8.5.1, subitem II.1);
- Apontou apenas um Engenheiro Civil, como membro de seu corpo e responsável técnico, deixando de apontar um Engenheiro Elétricista, bem como a CAT deste profissional, apontamento e demonstração indispensável (por competência) para o cumprimento do item “e” do LOTE 01.

Neste contexto se extrai normativa técnica a ser observada quanto ao ponto focal, qual seja, a questão em que o Engenheiro Civil não está apto para realizar serviços elétricos de alta complexidade, como é o caso exigido pelo edital, senão vejamos:

05	X
Nº	Rúbrica

*[assinatura]*

2733	R
N	Rúbrica

**Edital**

*Qualificação Técnica.*

**5.8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar **Certidão de Registro da empresa junto ao CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **ou no CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo);

b) A Licitante deverá apresentar **registro do profissional técnico ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO URBANISTA para sua participação nos LOTES 01, 02,**

Rua Vitorino Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep. 26.927-000 Tel. (27) 3279-1382/1375  
Site: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) e-mail: [cp@sooretama.es.gov.br](mailto:cp@sooretama.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	RUBRICA
CP/MUNICÍPIO - DATA E ASSINATURA	

**03, 04 e 07.** Para a participação nos **LOTES 03, 05 e 06** deverá apresentar registro do profissional técnico **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, com as devidas atribuições conforme resolução 266/79 do CONFEA;

1. A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do estado do Espírito Santo deverá(o) apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA ou CAU do Estado do Espírito Santo;

**6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**I.** Apresentar atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante conforme **item 6.8.5.1 subitem IV**, visando certificar a capacidade técnica do profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, e, **Engenheiro Agrônomo**, conforme lote concorrido) da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**II.** Comprovação de possuir em seu quadro técnico, o(s) profissional(is), **Engenheiro Civil, ou Arquiteto Urbanista, e, Engenheiro Agrônomo** (conforme lote concorrido), devidamente registrado(s) perante o CREA ou CAU, sendo que, este(s) deverá(o) ser o(s) mesmo(s) indicado(s) no item **6.8.5.1 subitens III e IV** abaixo.

**II.1)** A comprovação exigida neste item para fins de demonstrar o registro no CREA ou CAU, se fará por meio de apresentação do **Certificado de Registro e Quitação do (s) responsável (es) técnico (s) competente.**

**DO DIREITO: legislação**

A habilitação das empresas é nula de pleno direito, por questões objetivas documentais, além disso, a própria legislação vigente dispõe o **alcance da atividade do Engenheiro Civil, havendo a necessidade de Engenheiro Eletricista, em conformidade com os órgãos de fiscalização da atividade profissional.**

Assim as empresas em questão sem conseguir cumprir os requisitos estabelecidos pela administração pública, merecem a imediata inabilitação da presente licitação.

Além disso tudo, cumpre trazer a atenção da respeitável Comissão ao julgo desigual quanto as restrições aplicadas aos engenheiros apresentados pelas empresas aqui recorridas, hora licitantes. É de saltar aos olhos e fere o princípio constitucional da Isonomia, onde as restrições aparentemente têm sido aplicadas discricionariamente aos profissionais pelo CREA.

06 X	Rúbrica
Sem Efeito	

2734	k
Nº	Rúbrica

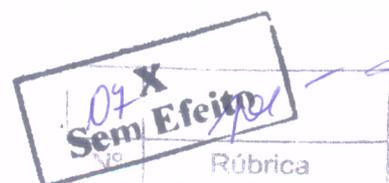
Por isso, requer à respeitável Comissão, que salvo melhor entendimento, execute diligência frente ao CREA/ES para melhor esclarecimento da causa de restrição aos profissionais apontados pelas empresas aqui recorridas, uma vez que este procurador entende que, o mesmo critério que deve aplicado às restrições anotadas aos CATs apresentados pela empresa AJB às empresas JH, RA e Estrutural, já qualificadas nestes autos.

São aplicáveis ao presente caso, as seguintes legislações:

### **DECRETO 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933**

#### **Art. 28. São da competência do engenheiro civil:**

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;



2735	l
Nº	Rúbrica

l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

[...]

Art. 33. **São da competência do engenheiro eletricista:**

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro;
- d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água;
- e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas;
- g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;
- h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;
- i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;
- j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

[...]

Art. 39 - **São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do Art. 38;**

**a) os profissionais que, embora diplomados e registrados, realizarem atos que não se enquadrem nos de sua atribuição, especificados no capítulo IV deste Decreto;**

**b) os profissionais licenciados e registrados que exercerem atos que não se enquadrem no limite de suas licenças.**



Handwritten signature in blue ink.

2736	lc
Nº	Rúbrica

## RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 CONFEA

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.** Art. 8º - Compete ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.**

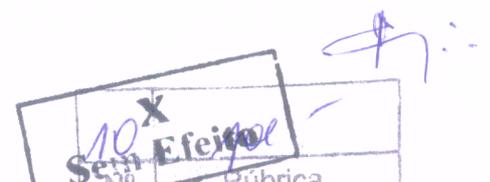
<b>X</b>	
<b>SEM Efeito</b>	
Nº	Rúbrica

2737	2
Nº	Rúbrica

**Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005**

**Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:** Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria; Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica; Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de serviço técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



Art. 6º Aos profissionais dos vários níveis de formação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é dada atribuição para o desempenho integral ou parcial das atividades estabelecidas no artigo anterior, circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução, a sistematização dos campos de atuação profissional estabelecida no **Anexo II**, e as seguintes disposições: I - ao técnico, ao tecnólogo, ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, e ao meteorologista compete o desempenho de atividades no(s) Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções seu(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), circunscritos ao âmbito da sua respectiva formação e especialização profissional; e II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, com diploma de mestre ou doutor compete o desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de concentração do seu mestrado ou doutorado.

Assim, como descrito ao Artigo 6º, o Anexo II da resolução, sistematiza os campos de atuação profissional dos engenheiros, e como pode se observar, ao Anexo II, a única instalação elétrica abrangida pela competência do engenheiro civil, são as de baixa tensão para residências e comércios, se não, vejamos:

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.1.1.12.00	1.1.1.12.01	Instalações Hidro-sanitárias
		1.1.1.12.02	de Gás
		1.1.1.12.03	de Prevenção e Combate a Incêndio
	1.1.1.13.00		Instalações
		1.1.1.13.01	Elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
		1.1.1.13.02	de Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte

**SA** X Efeito  
 Nº Rúbrica

2739	2
Nº	Rúbrica

Desta forma, apesar de não haver restrição expressa no CAT apresentado ao apontamento dos profissionais Engenheiros nas empresas R.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estas e as demais empresas citadas ao corpo deste recurso, por questão de competência profissional estabelecida pelo CONFEA, **ficam impossibilitados de executar o item “e”, referente ao LOTE 01, ante ao fato de terem apontado apenas um Engenheiro Civil para responsável técnico.**

Aqui, requer também a respeitável Comissão que, se possuir entendimento divergente às razões recursais aqui apresentadas, que encaminhem os autos a autoridades superiores para uma avaliação apurada das presentes razões.

**Justiça!**

É por tudo isso que assiste razão a empresa recorrente.

---

**DOS PEDIDOS:** *inabilitação das empresas*

---

Pelo exposto, requer:

- a. Que a Comissão Permanente de Licitação Municipal de Sooretama determine a imediata inabilitação das empresas **CONSTRUTORA AJB EIRELLI ME; J.H. CONSTRUTORA LTDA; R.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** a luz da legislação vigente e os regulamentos suplementares pertinentes a questão aqui apresentada;
- b. Requer que a respeitável Comissão realize diligência frente ao CREA/ES para que se manifeste nos presentes autos a fim de esclarecer os “pesos e medidas”/critérios utilizados para que os Engenheiros Civis apontados pelas empresas JH, RA e Estrutural não possuam restrições quanto à execução de projetos que contenham instalações elétricas,

12	X
Nº	Efeito
	Rúbrica

*per*

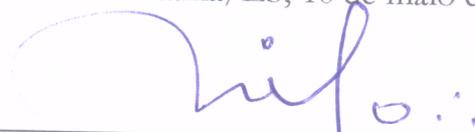
*am*

2740	L
Nº	Rúbrica

enquanto os demais engenheiros apontados pelas outras empresas, aqui recorridas possuírem tal restrição em razão de tal função competir ao Engenheiro Elétricista.

Termos em que pede deferimento,

Sooretama/ES, 10 de maio de 2022.



---

pp/ ILUMITERRA CONSTRUÇÕES  
E MONTAGENS LTDA EPP

13	X
Set	Efeito
Nº	Rúbrica

**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:**  
**"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"**

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

**JOMAR ROSSMANN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e .....

**ALEX CORREA LOUREIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES, .....

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"**, que adota o nome fantasia de **"ILUMITERRA"**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede á Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **RESOLVEM** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira,**  
**Do Objeto Social:**

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@lumiterra.com.br

19 x  
Nº  
Selo F. Rúbrica

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**Cláusula Primeira,**

**Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:**

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", com nome fantasia de "**ILUMITERRA**", com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, N.º. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

**Cláusula Segunda,**

**Do Objeto Social:**

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

**Cláusula Terceira,**

**Do Capital Social:**

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2  
Avn Desembargador Mario Silva Nunes, N.º 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

Se 15 Efeito  
Nº  
Rúbrica

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

**Cláusula Quarta:****Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se(a) de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

**Cláusula Quinta:****Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

**Cláusula Sexta:****Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

**Cláusula Sétima:****Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade;

**Cláusula Oitava:****Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

**Cláusula Nona:****Do Término do Exercício Social:**

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

**Cláusula Décima:****Da Retirada "Pró-Labore":**

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

**Cláusula Décima Primeira:****Da Prestação de Contas:**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

**Cláusula Décima Segunda:****Das Deliberações e Designação de Administradores:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**Cláusula Décima Terceira:****Dos Demais Casos:**

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

**Jomar Rossmann da Silva**

Assinado digitalmente

**Alex Correa Loureiro**

Assinado digitalmente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

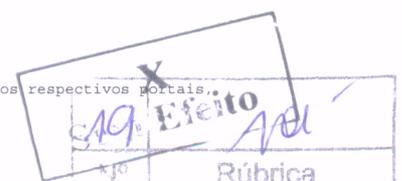
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	ALEX CORREA LOUREIRO
86267787753	JOMAR ROSSMANN DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 08:27 SOB N° 20211392219.  
PROTOCOLO: 211392219 DE 04/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108130825. CNPJ DA SEDE: 05035581000110.  
NIRE: 32201017225. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.  
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTERIO DAS CRIANÇAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
JOMAR ROSSMANN DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1203219 SSP ES

CPF  
862.677.877-53

DATA NASCIMENTO  
10/01/1977

FILIAÇÃO  
LUIZ LOPES DA SILVA

ERICA AMELIA ROSSMANN  
DA SILVA

PERMISSÃO

AOC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01106425554

VALIDADE  
14/12/2020

Nº HABILITACAO  
29/01/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1218493596

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
Vitoria-Espírito Santo

DATA EMISSÃO  
17/12/2015

ASSINATURA DO TITULAR

Jose Eduardo da Costa Oliveira  
Diretor Geral Detran ES

46558050067  
E9341928461

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1218493596

2747	2
Nº	Rúbrica

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120221806209850851690>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 120221806209850851690-1  
Data: 18/06/2020 14:43:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93995-VS0W;



CNJ: 06.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

20 X

Esito

Nº

Rúbrica

TJPB

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

2748	V
Nº	Rúbrica

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 11:21:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120221806209850851690-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

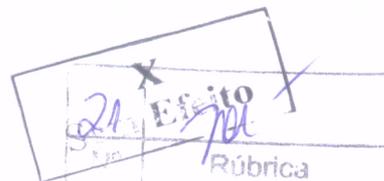
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678da81d9d52fee205cdc2732067c3dfd5f52c7bdb6d42ab1278b170fa02a6e5993101ba3c09ea467bf589e0cc318e3abf3c9



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



2544	
Nº	Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1561554583

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1561554583

Nome: **ALEX CORREA LOUREIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1615007 SSP ES**

CPF: **084.554.117-08** DATA NASCIMENTO: **29/04/1980**

FILIAÇÃO:  
**JOAQUIM BASTOS LOUREIRO**  
**MARGARIDA CORREA LOUREIRO**

PERMISSÃO: ACC CAT. HÁB: **AB**

Nº REGISTRO: **01185556980** VALIDADE: **09/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **29/03/2000**

OBSERVAÇÕES:

*Alex Correa Loureiro*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **10/01/2018**

*Romeu Scheibe Neto*  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**ESPIRITO SANTO**

22  
 S.º No. *na*  
 Rúbrica



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 120221806208538733079-1  
 Data: 18/06/2020 14:43:39  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC93996-X92K;



CNJ: 06.870-0

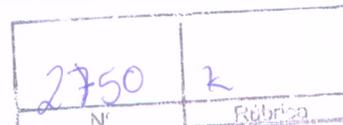
**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 11:22:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 120221806208538733079-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

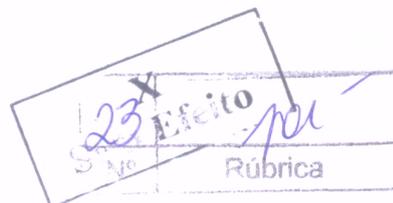
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678dafb082d629b9424e4dc05bee388be091a11acbfa5f5ca117e078981c0447a86281ba3c09ea467bf589e0cc318e3abf3c9



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAPINA  
Av. N° 1265, Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Mun. Serra-ES



2751  
N° 2751  
Espírito Santo - Família

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina  
Comarca de Serra - ES  
Silvio dos Santos Neto  
Tabelião

LIVRO: 420

FOLHA: 055

PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ILUMITERRA  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP A FAVOR  
DE NILO FRANCO NUNES, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (03/07/2019) neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, situado na Avenida Civit, nº 1265, Parque Residencial Laranjeiras, Distrito de Carapina, Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, comparecem, perante mim; como **OUTORGANTE: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 05.035.581/0001-10, com sede à Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Torre C2, Condomínio Villaggio Limoeiro, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra-ES; com seus atos constitutivos devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES - NIRE nº 32201017225, desde 06/05/2002, representada neste ato, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Social Consolidado, datado de 18 de maio de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob nº 20182064247, aos 05 de junho de 2018, conforme Certidão Simplificada expedida pela aludida Junta, por seus sócios administradores, **JOMAR ROSSMANN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 10 de janeiro de 1977 em Vitória-ES, com 42 anos de idade, filho de Luiz Lopes da Silva e Erica Amelia Rossmann da Silva, residente na Av. Professor Fernando Duarte Rabelo 1195, Maria Ortiz, Vitória-ES, portador da cédula de identidade RG nº. 1.203.219-ES, expedido aos 14/06/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.677.877-53, endereço eletrônico: não declarado, e **ALEX CORREA LOUREIRO**, brasileiro, casado, encarregado administrativo, nascido aos 24 de abril de 1980 em Vitória-ES, com 39 anos de idade, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente a Rua Primeiro de Maio nº 75, São Pedro, Vitória-ES, portador da CNH nº 01185556580 DETRAN/ES, expedido aos 10/01/2018 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.554.117-08, endereço eletrônico: não declarado, reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, constitui seu bastante procurador: **NILO FRANCO NUNES**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido aos 09 de novembro de 1947 em Vila Velha-ES, com 71 anos de idade, filho de Nilo Nunes Pereira e Ataly Franco Nunes, residente na Rua Carlos Gomes, nº 277, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, portador da cédula de identidade RG nº. 148.706-SPTC/ES, expedido aos 20/08/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.382.337-68, endereço eletrônico: não declarado; **Poderes para:** 1) representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e todos os atos que compete ao outorgante para fins de participar de todas as modalidades de licitação pública em todo o território nacional; 2) representá-lo perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, neles podendo resolver quaisquer assuntos do interesse do outorgante; 3) com poderes especiais para tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, retirar atas, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances,, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADUIÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

514943

Avenida Civit, 1265, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.165-032



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 120221607203320441010-1  
Data: 16/07/2020 14:36:24  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF42828-FF4F;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

2751  
N° 2751  
Espírito Santo - Família  
Rúbrica

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES  
 Av. Civit, nº 1265 - Pq. Res. Laranjeiras  
 Carapina - Mun. Serra-ES

2752	2
Nº	Rúbrica

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina  
 Comarca de Serra - ES  
 Silvio dos Santos Neto  
 Tabelião**

**LIVRO: 420**

**FOLHA: 056**

motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, enfim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive credenciar representantes com poderes para representá-lo em todos tipos de licitação. Certifico e dou fé que a qualificação do procurador e todos os demais constantes na presente procuração, foram fornecidos pelos representantes da outorgante, que por ele se responsabiliza, pois, este Tabelionato não consertará erros que impliquem em alteração do ato. **ASSIM DISSERAM** do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do parágrafo único, do art. 626, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Eu Luiz Orlando Anjos Paranhos, a digitei. Eu, (sinal público), Jorge Luiz da Silva, Escrevente, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso e dou fé. Em Testemunho (sinal público) da verdade. (a) Jorge Luiz da Silva, Escrevente, (aa) JOMAR ROSSMANN DA SILVA - ALEX CORREA LOUREIRO. ERA somente o que continha no(a) Procuração a que me reporto da qual bem e fielmente fiz extrair o presente TRASLADO. Eu, Jorge Luiz da Silva, Jorge Luiz da Silva, Escrevente, que o fiz extrair, conferi, subscrevo e assino na data supra.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES  
 Av. Civit, nº 1265 - Pq. Res. Laranjeiras  
 Carapina - Mun. Serra-ES

Jorge Luiz da Silva  
 Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização  
 024547.ULC1908.45194  
 Emolumentos: R\$ 98,34 Encargos: R\$ 24,70 Total: R\$ 123,04  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Avenida Civit, 1265, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.165-032

X  
 25  
 Nº  
 Rúbrica



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 120221607203320441010-2  
 Data: 16/07/2020 14:36:25  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF42829-4X5T;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120221607203320441010>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

2753	K
Nº	Rúbrica

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2020 14:47:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 120221607203320441010-1 120221607203320441010-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bff612af1033f7809e7a9ca5f2daf69e12fd13d00832e87de2c322fa1ed3c81423d69606d2b3eeafabd1ba3c09ea467bf589e0cc318e3abf3c9



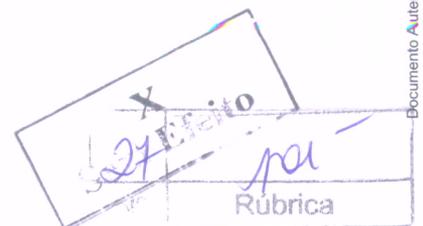
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



2753	K
Nº	Rúbrica



2754	2
Nº	Rúbrica



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/120221607202862845814



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 120221607202862845814-1  
 Data: 16/07/2020 14:36:26  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF42831-T9UJ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

2755	2
Nº	Rúbrica

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2020 14:43:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 120221607202862845814-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bff612af1033f7809e75c38317bf0447982009fcd3ce8fda237efe44f65bc5e3e75ec70029fb23436a61ba3c09ea467bf589e0cc318e3abf3c9



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

